



# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

LEI Nº.....1.032/91.

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Maria da Boa Vista, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 120 da Lei Orgânica do município.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Maria da Boa Vista-PE, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

Art. 4º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratados, exploração, abuso, crueldade e opressão

Art. 6º - Fica criado pela municipalidade o serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 7º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa / dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 5º e 6º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 7º.

TÍTULO II- DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos / de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural que se localizam;



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

III- formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das / crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo / quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação,

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( LEI FEDERAL Nº 8.069);

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operarem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos / mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III- DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes é composto de 14 membros com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido e será presidido por membro eleito entre os conselheiros. A composição do conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais indicado na forma em



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

- I - Sete membros serão representantes de entidades oficiais dos quais:
- a) O Poder Executivo estará representado por dois (02) membros sendo um (01) da Secretaria de Saúde e Ação Social e um (01) da Secretaria de Educação ambos indicados pelo Prefeito;
  - b) O Poder Legislativo será representado por um (01) vereador, indicado pela Câmara Municipal
  - c) O Poder Judiciário representado pelo Juiz da Comarca de Santa Maria da Boa Vista;
  - d) O Poder digo o Ministério Público representado pelo Promotor da / Comarca de Santa Maria da Boa Vista
  - e) As igrejas sem distinção de credo serão representadas por dois(02) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os membros representantes oficiais terão seus suplentes desde logo indicados, sendo o Poder Judiciário e o Ministério / Público os respectivos substitutos legais

II - Sete (07) membros e seus respectivos suplentes representarão entidades da sociedade Civil que tenham como objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados através de reunião convocada com esta finalidade sendo:

- a) dois (02) representantes Eclesiásticos
- b) dois (02) representantes do movimento e Entidades que trabalham / com crianças e Adlescentes
- c) um (01) representante dos trabalhadores
- d) um (01) representante dos Empresários
- e) um (01) representantex das Associações de Moradores

Art. 13 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 14 - Os Conselheiros ou qualquer pessoa, por eles devidamente credenciada para o exercício de atos ou deligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o livre ecesso a órgão governamentais ou não governamen



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão postos à disposição do Conselho, servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 15 - As normas do Conselho Municipal para seu funcionamento serão estabelecidas em regime interno próprio, pautadas nas / propostas das entidades Governamentais e não governamentais e os princípios firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, aprovada e editada por Decreto pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regimento interno a ser elaborado, consagrará:

I - Quorum de instalação da maioria absoluta da instância governamental, podendo ser deliberadas com maioria simples de seus membros.

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- a) Pleno Conselho;
- b) Presidência e Vice Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do / Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para manutenção dos Programas coordenados pelo Conselho de Direito o fundo Municipal terá como fonte:

- a) 2% do Orçamento Municipal
- b) Transferências do Governo Federal
- x c) Transferências do Governo Estadual
- d) Contribuições deduzíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas
- e) Recolhimento de multas decorrentes de penalidades da violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes / pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 19 - Fica criado (01) um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente e funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 21 - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DA BOA VISTA  
Estado de Pernambuco

Administração: Noé Gomes de Barros

dimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Compete ainda o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos
- III - conclusão do segundo grau
- IV - residir no município;
- V - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos de trato com crianças ou adolescente.

Art. 24 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente / designadas pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a / composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação / dos eleitos e posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - O exercício da função de Conselheiro constitui serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 26 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terá remuneração fixada por Lei Municipal.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado



# CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

PARAGRAFO UNICO: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 28 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrastra e enteado.

PARAGRAFO UNICO: - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infancia e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

## TÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 29 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal orgãos e organizações a que se refere o artigo 12 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 30 - Em até 30 dias o Prefeito da Cidade de Santa Maria da Boa Vista, deverá enviar a Câmara Municipal projeto de Lei para abertura de crédito Suplementar suficiente para execução da presente Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,  
de Abril de 1991.

*Jailson Jose Gomes de Sa*  
JAILSON JOSE GOMES DE SA  
1 SECRETARIO

*Maria Amayr Gonzaga Rodrigues*  
MARIA AMAYR GONZAGA RODRIGUES  
PRESIDENTE  
*Maria Helena Barbosa Granja*  
MARIA HELENA BARBOSA GRANJA  
2º SECRETARIA